

Processo nº 48500.005647/2001-12.

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 22/2002-ANEEL-AHE SANTA ISABEL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA,
QUE CELEBRAM A UNIÃO E AS EMPRESAS
QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO GESAI -
GERAÇÃO SANTA ISABEL.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, representada por intermédio do Ministério de Minas e Energia, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, doravante denominado **MME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, com Sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP 70.065-900, Brasília-DF, neste ato representado por seu por seu Titular, Ministro de Estado EDISON LOBÃO, brasileiro, casado, nomeado por Decreto Presidencial de 1º de fevereiro de 2011, portador da Carteira de Identidade nº 0000192-9, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.141.251-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, e as empresas:

a) Alcoa Alumínio S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.637.697/0001-01, com Sede no km 10 da Rodovia Poços de Caldas/Andradas, Jardim Aeroporto, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, representada na forma de seu Estatuto Social por sua Procuradora JANAINA DE PAULA PEREIRA CARRILHO DONAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 695.038.691-53;

b) BHP Billiton Metais S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.105.890/0001-46, com Sede na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 7, 5º Andar, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente CHRISTIAN MEDEIROS DA FONSECA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.683.617-07, e por seu Diretor RICARDO FRAZÃO DA SILVA LEANDRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.425.527-93;

c) Vale S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com Sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada na forma de seu Estatuto Social por sua Procuradora SALMA TORRES FERRARI, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.447.911-87, e por sua Procuradora ADRIANA RIBEIRO GOMES PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 863.482.301-63;

d) Camargo Corrêa Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.730.548/0001-07, com Sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 11º Andar, Sala 4, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Procurador FERNANDO LUIZ AGUIAR FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.391.208-57; e

e) Votorantim Cimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.895/0001-32, com Sede na Praça Professor José Lannes, nº 40, 9º Andar, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Procurador OTÁVIO CARNEIRO DE REZENDE, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.724.877.72, e por seu Procurador CESAR AUGUSTO CONSERVANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.775.368-04,



doravante designadas simplesmente **Concessionários**, integrantes do Consórcio GESAI - Geração Santa Isabel, sob a Liderança da Vale S.A., por este Instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 22/2002-ANEEL-AHE SANTA ISABEL - Termo de Rescisão**, segundo as condições estabelecidas nas Cláusulas e condições a seguir indicadas e normas aplicáveis, em face de Requerimento formulado pelos **Concessionários**, nos termos do art. 4º-A, § 1º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e da Portaria MME nº 243, de 12 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **Termo de Rescisão** põe fim, de forma amigável, ao Contrato de Concessão nº 22/2002-ANEEL-AHE SANTA ISABEL, doravante denominado apenas **Contrato de Concessão**, que regula a exploração pelos Concessionários do Potencial de Energia Hidráulica localizado no Rio Araguaia, Municípios de Palestina do Pará, Estado do Pará, e Ananás, Estado do Tocantins, nas Coordenadas 06°08'00'' de Latitude Sul e 48°20'00'' de Longitude Oeste, denominado Usina Hidrelétrica Santa Isabel, com potência instalada mínima de 1.087 MW, bem como das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 2 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

Em face do Requerimento dos Concessionários para Rescisão do **Contrato de Concessão** atender ao disposto no art. 4º-A, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fica-lhes assegurada a isenção de Pagamento pelo Uso de Bem Público durante a vigência do **Contrato de Concessão**, restando inexigíveis as disposições originalmente previstas na Cláusula Sexta do **Contrato de Concessão**.

Subcláusula Primeira - Na eventualidade de ter havido o pagamento de qualquer parcela a título de Uso de Bem Público, fica assegurada aos **Concessionários** a devolução dos valores efetivamente pagos, bem como a remissão dos encargos de mora eventualmente incorridos.

Subcláusula Segunda - Em razão da eficácia do item III, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Sétima do **Contrato de Concessão** ter sido condicionada a evento futuro e incerto que não se verificou, fica resolvida a obrigação dos **Concessionários** de ressarcir os custos incorridos pelas empresas Desenvix S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no desenvolvimento dos Estudos de Inventário, Viabilidade e Ambientais do Aproveitamento Hidrelétrico.

Subcláusula Terceira - Fica assegurado às empresas Desenvix S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e aos próprios **Concessionários** o ressarcimento dos custos incorridos na elaboração de Estudos ou Projetos que venham ser aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na eventualidade de servirem de subsídios para futura licitação de exploração do Aproveitamento Hidrelétrico, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Subcláusula Quarta - As garantias aportadas em conformidade com a Subcláusula Nona da Cláusula Sétima do **Contrato de Concessão** serão liberadas pela ANEEL aos **Concessionários**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ressalvadas as responsabilidades dos **Concessionários** por eventuais consequências danosas em face de usuários, empregados, órgãos públicos e terceiros em decorrência das obrigações previstas durante o período de vigência do **Contrato de Concessão**.

Subcláusula Primeira - Nos termos do item IV da Cláusula Décima Segunda do **Contrato de Concessão**, fica extinta a partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão, a Concessão do AHE SANTA ISABEL, outorgada pelo Decreto de 2 de abril de 2002 e regulada pelo **Contrato de Concessão**, revertendo-se ao **Poder Concedente** todos os direitos e prerrogativas outorgados aos **Concessionários**.

Subcláusula Segunda - Não obstante a Extinção da Concessão remanesce o dever de guarda e conservação, por parte dos **Concessionários**, de todos os documentos, estudos e informações que poderão vir a subsidiar eventual licitação do Aproveitamento Hidrelétrico.

Subcláusula Terceira - O presente Termo de Rescisão será registrado e arquivado na ANEEL. O MME providenciará a publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nos vinte dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente Instrumento, em seis vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos Representantes do **Poder Concedente** e dos **Concessionários**, juntamente com duas Testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 29 de JANEIRO de 2014.

PELO PODER CONCEDENTE (MME):



EDISON LOBÃO

Ministro de Estado de Minas e Energia

PELOS CONCESSIONÁRIOS:

a) Alcoa Alumínio S.A.



JANAINA DE PAULA PEREIRA CARRILHO DONAS

Procuradora

b) BHP Billiton Metais S.A.



CHRISTIAN MEDEIROS DA FONSECA COSTA

Diretor-Presidente

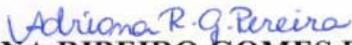


RICARDO FRAZÃO DA SILVA LEANDRO

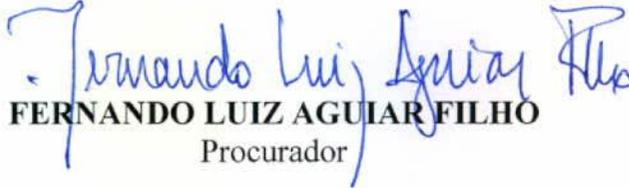
Diretor

c) Vale S.A.


SALMA TORRES FERRARI
Procuradora


ADRIANA RIBEIRO GOMES PEREIRA
Procuradora

d) Camargo Corrêa Geração de Energia S.A.


FERNANDO LUIZ AGUIAR FILHO
Procurador

e) Votorantim Cimentos S.A.


OTÁVIO CARNEIRO DE REZENDE
Procurador


CESAR AUGUSTO CONSERVANI
Procurador

TESTEMUNHAS:


Nome: **MOACIR CARLOS BEZOLD**
CPF/MF: **171720 479-15**


Nome: **Rinaldo Gussons Medeiros**
CPF/MF: **206.099.904-97**